

# **I CONGRESSO CRIM/UFMG**

## **GÊNERO, CRIMINOLOGIA E SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

---

G326

Gênero, criminologia e sistema de justiça criminal [Recurso eletrônico on-line] I Congresso  
CRIM/UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Organizadores: Luiza Martins Santos, Mariana Karla de Faria e Raíssa Emmerich Santana  
- Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-365-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Gênero, feminismos e violência.

1. Gênero. 2. Sistema de Justiça. 3. Direito Penal. 4. Criminologia. I. I Congresso  
CRIM/UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# I CONGRESSO CRIM/UFMG

## GÊNERO, CRIMINOLOGIA E SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

---

### **Apresentação**

O CRIM/UFMG é um Programa de extensão universitária da UFMG sobre violência de gênero, proveniente do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão em Crimes Contra a Mulher criado em 2019 por um grupo de estudantes universitárias da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que perceberam a necessidade de ampliar o espaço de debates, denúncias e enfrentamento da violência de gênero dentro da instituição.

O objetivo do Programa é trazer para o grande público questões relevantes referentes ao combate à violência de gênero de forma didática e acessível, de modo a contribuir em diferentes perspectivas, a partir da atuação estudantil em frentes com Profissionais de Saúde, Educação, Infância e Juventude bem como na abordagem de acolhimento de migrantes e refugiadas. Dessa forma, entende-se a necessidade de se desenvolver atividades – que não se limitem ao espaço acadêmico - por meio da criação grupos de estudos, eventos, campanhas de conscientização sobre o tema, além de ministrar oficinas, cursos e capacitação que abordem os diversos tipos de violências de gênero numa perspectiva de promoção da igualdade de gênero. Nesse sentido, o Programa, a partir de uma construção coletiva, busca romper com a cisão criada em uma sociedade desigual e assim, colocar como sujeitos políticos grupos historicamente marginalizados.

Nessa perspectiva, o I Congresso CRIM / UFMG - Gênero, Feminismos e Violência pretende incentivar o debate sobre os progressos e desafios em relação à temática gênero, considerando a integralidade da vivência do ser mulher em uma sociedade machista, cisgênera, heteronormativa, com claros atravessamentos de classe e raça.

O GT 4 - Gênero, Criminologia e Sistema de Justiça Criminal reuniu pesquisadores interessados em discutir trabalhos concluídos ou em andamento que abordaram temas relacionados às criminologias feministas, controle social, violências de gênero, sistema de justiça criminal e segurança pública, possibilidades de compatibilidades entre abolicionismos e opressões de gênero. A partir da compreensão do sistema de justiça criminal como toda agência de controle estatal que operacionalize o sistema penal (Polícia, Judiciário, Ministério Público, Prisão, entre outras), assim como as agências não penais que exercem também controle, como Congresso Nacional, Poder Executivo. Sendo assim, foram acolhidas também

propostas que visavam à realização de discussões dentro do plano legislativo ou análises mais amplas sobre o poder punitivo e suas aplicabilidades, políticas públicas que tenham como temática principal violências de gênero.

**CULTURA DO ESTUPRO: IMPACTOS NO DIREITO PENAL BRASILEIRO  
FRENTE À VIOLÊNCIA SEXUAL NO AMBIENTE DOMÉSTICO**

**RAPE CULTURE: BRAZILIAN CRIMINAL LAW ACTS AGAINST SEXUAL  
VIOLENCE IN THE DOMESTIC ENVIRONMENT**

**Laiz Mazoni Prestes**

**Resumo**

Propõe-se a analisar a performance do direito penal brasileiro frente aos casos de violência sexual ocorridos no campo doméstico, sob o viés do impacto da cultura do estupro nesse cenário, ao se revelar como um fenômeno permeado de aspectos construídos através da dominação masculina nas relações e papéis de gênero estabelecidos na coletividade. Na linha de pesquisa crítica aos fundamentos da dogmática e com o uso do método dedutivo, pode-se asseverar que, mesmo após evoluções legislativas, a cultura do estupro surge como forma de violência simbólica que naturaliza e banaliza essa infração.

**Palavras-chave:** Cultura do estupro, Violência sexual, Direito penal

**Abstract/Resumen/Résumé**

It is proposed to analyze the performance of Brazilian criminal law against cases of sexual violence occurring in the domestic field, under the bias of the impact of the culture of rape in this scenario, revealing itself as a phenomenon permeated with aspects constructed through male domination in relationships and gender roles established in the community. In the line of critical research on the foundations of dogmatics and with the use of the deductive method, it can be asserted that, even after legislative developments, the rape culture appears as a form of symbolic violence that naturalizes and trivializes this infraction.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Rape culture, Sexual violence, Criminal law

## INTRODUÇÃO

Primordialmente, através de uma perspectiva sociológica, é possível afirmar que de modo geral a cultura se sobressai em relação ao Direito, por possuir uma maior dimensão no seio da coletividade. Chauí (1986, p.14) expressa que “em sentido amplo, cultura (...) é o campo simbólico e material das atividades humanas”.

Desse modo, é possível compreender que determinados dispositivos legais acerca da violência contra a mulher seriam consagrados de acordo com os valores culturais que perpetuavam em dada época, tendo esses valores culturais respaldo na histórica submissão e inferioridade atribuída às mulheres, o papel de gênero socialmente estabelecido e imposto, o patriarcado, a opressão da desigualdade de oportunidades, a violência simbólica e a objetificação da mulher.

Ademais, no que compete ao campo doméstico, sempre houve a perpetuação de um papel socialmente construído para atribuir à mulher uma obrigação em satisfazer seu companheiro ou cônjuge dentro do relacionamento. Essa concepção perdurou no seio social e recaiu nas instituições do direito penal, ao passo que ocasionou divergências da doutrina penalista acerca da possibilidade ou não do marido ou companheiro figurarem como sujeitos ativos do delito de estupro.

A divergência doutrinária se pautava devido à existência do instituto chamado débito conjugal, sendo este um dos requisitos essenciais do matrimônio. Ocorre que o débito conjugal advém de um histórico de costumes que subjugavam o corpo da mulher, já que esta possuía o dever de satisfazer os desejos sexuais de seu esposo.

Nesse sentido, a partir do conceito de Chauí (1986) e construindo uma reflexão ainda dentro do campo simbólico, segundo Lara, trazendo a perspectiva do que Bourdieu conceitua como violência simbólica, e sabendo que esta ocorre no campo simbólico de maneira sutil, insensível e imperceptível às próprias vítimas, a cultura do estupro culminará em uma forma simbólica que justificará e provocará tolerância e estímulo ao estupro (LARA, 2016).

Nos dias que correm, o posicionamento acerca do débito conjugal não mais se sustenta, e majoritariamente é aceito que o companheiro possa figurar no polo ativo do crime de estupro, assim como a mulher tem direito à inviabilidade de seu corpo. Contudo, os discursos simbólicos, impregnados por uma cultura patriarcal e machista, contribuem de maneira significativa para a banalização dessa violência.

De acordo com o IPEA – Instituto Econômico de Pesquisa Aplicada (2014), 27% dos brasileiros ainda concordam que a mulher deve, literalmente, servir sexualmente o marido,

independentemente de sua vontade. Além disso, sabe-se que a sociedade possui como padrão um perfil construído do estuprador como um homem encapuzado e armado em um local ermo, porém 15% dos estupros cometidos contra adultos são praticados por amigos/conhecidos, 9% pelo cônjuge e 4% por ex-cônjuge, sendo que 65% desses abusos são praticados na residência (IPEA, 2014).

Segundo uma pesquisa realizada pelo Instituto Avon, juntamente com a Locomotiva Instituto de Pesquisa, ainda perduram costumes e situações de violência contra a mulher que são tolerados, dado que 78% dos entrevistados durante a pesquisa concordaram com a afirmação “não interferir em briga de casal ou interferir apenas se envolver algum tipo de violência extrema” (LOCOMOTIVA/INSTITUTO AVON, 2016).

À vista disso, além de gerar a naturalização da violência, haverá a continuidade dos papéis de gênero, da objetificação do corpo feminino e da culpabilização da mulher pela violência praticada contra ela, já que, no âmbito doméstico, não raro é utilizada a justificativa de que a mulher não cumpriu com o comportamento esperado em relação ao seu papel de gênero estabelecido.

É evidente que a violência sexual quando ocorre no âmbito doméstico é “pouco denunciada, dificultando seu registro estatístico e a pesquisa nesta área” (SOUZA; ADESSE, 2005, p.13). Outrossim, a comprovação desse delito será árdua, visto que nos casos do estupro cometido pelo companheiro no âmbito doméstico a conjuntura é de extrema complexidade, isso porque na maioria das vezes não haverá presença de testemunhas, já que é praticado no interior do lar. Por conseguinte, a palavra da vítima terá uma carga expressiva e necessitará do amparo de outras provas nos autos.

No que se refere às outras provas que deverão estar presentes nos autos, assevera Lara que “esses outros elementos probatórios nada mais são do que a vida pregressa da própria vítima”. É nesse ponto que incide, no processo, o julgamento moral da mulher (LARA, 2016, p.173). Segundo Menezes, “as mulheres reclamam de serem coagidas e humilhadas em delegacias e tribunais, graças ao julgamento moral das autoridades” (MENESES, 2017, p. 01).

Destarte, em todo esse cenário, além de não estar presente a figura estereotipada do estuprador, mas sim de um indivíduo que não está dentro desse molde, sucederá o julgamento moral da mulher através também de estereótipos. Quando isso é percebido, torna-se indiscutível que há falta de desconstrução acerca dessa violência, o que por decorrência vai gerar a reprodução da cultura do estupro e estabelecer seletividade a partir da desigualdade de gênero.

## **OBJETIVOS**

Objetiva-se esclarecer e descortinar acerca de questões socioculturais que norteiam a cultura do estupro, e possivelmente, quanto ao seu reflexo na atuação do Direito Penal perante a violência sofrida pela mulher na sociedade brasileira, com enfoque total na violência sexual dentro do âmbito doméstico, sendo válido ressaltar que a violência sexual trazida no presente trabalho será limitada à relação sexual não consentida, isto é, ao estupro. Para tanto, pretende-se aprofundar o conceito de Cultura do Estupro e violência sexual nos dias atuais, a fim de discorrer sobre pontos do crime de estupro e as divergências da Doutrina acerca do estupro marital, bem como realizar uma investigação histórica e sociológica acerca dos padrões culturais e dos papéis de gênero estabelecidos socialmente e das transformações legislativas acerca dos crimes contra a dignidade sexual no transcorrer do tempo até a atualidade.

## **METODOLOGIA**

O estudo se desenvolverá através do método Dedutivo, em companhia dos procedimentos metodológicos de revisão bibliográfica e documental da legislação nacional vigente, de teses e doutrinas jurídicas, jurisprudências e dados estatísticos que terão por fonte artigos científicos, textos de revistas especializadas, livros, anais de congresso e dissertações e teses referentes ao crime de estupro marital, à cultura do estupro, e à violência doméstica e sexual, assim como às questões de gênero e culturais.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Com base nos resultados da pesquisa, a partir das análises realizadas no que concerne ao termo cultura do estupro e sua incidência nas instituições sociais e do Direito Penal, cumpre ressaltar que este fenômeno possibilita alcançar apoio nos valores morais e éticos cultuados pelo seio social acerca da consumação do delito de estupro, porquanto é norteado mediante estruturas que são arquitetadas culturalmente e socialmente.

Ademais, considerando o objetivo central da presente pesquisa, qual seja apurar o impacto da cultura do estupro ao lidar com os casos de violência sexual com enfoque no campo doméstico, pode-se inferir que por decorrência de um sistema patriarcal e machista, essa determinada cultura culmina por recair, por ventura, no direito penal brasileiro, ao passo que termina por banalizar e legitimar o delito de estupro, constituindo-se de situações extremamente



depreciativas, tais como a culpabilização da vítima, seu silenciamento, a dificultosa comprovação do delito, além da incidência do surgimento de estereótipos e da violência simbólica de forma astuta nos operadores jurídicos.

Tendo em vista todas as informações colhidas referente à evolução legislativa na sociedade brasileira no que diz respeito à violência sexual no âmbito doméstico, é possível observar uma relevante mudança de paradigma no olhar para esses casos, com enfoque na liberdade sexual da mulher e da dignidade da pessoa humana, à medida que o marido ou companheiro passou a poder figurar no polo ativo do estupro marital.

## CONCLUSÕES

Constata-se que, consoante já mencionado, a cultura do estupro se perfaz através de estruturas socialmente e culturalmente articuladas, portanto, resta notório que essas estruturas também podem ser alteradas socialmente e culturalmente a fim de uma transformação positiva para os casos em tela.

Outrossim, tais mudanças sociais e culturais a fim de manipular essas estruturas devem partir, principalmente, da educação individual e coletiva, desde o meio social e familiar até o meio acadêmico, focando em uma reeducação cultural que possua uma perspectiva igualitária acerca das questões de gênero e não se baseie em um cenário de dominação masculina, assim como a adoção de novos conceitos modernos nas instituições do direito penal.

Em suma, com as mudanças culturais das gerações anteriores, é possível aumentar o debate sobre o tema. No entanto, ainda há um percurso importante para analisar esses casos por meio de uma perspectiva cultural que não objetiva mais a mulher e acaba incidindo na sua culpabilização.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher**. Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, p. 71-102, 2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185/13811>>. Acesso em: 16/07/2021.

BRASIL, ONU. **Por que falamos de cultura do estupro**. Publicado em 31/05/2016. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/73204-por-que-falamos-de-cultura-do-estupro>>. Acesso em: 16/07/2021.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 14/07/2021.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de S. C. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde** (versão preliminar). Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=21842](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=21842)>. Acesso em: 14/07/2021.

CHAUI, Marilena. **Conformismo e resistência: aspectos da cultura popular no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4. Ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

**GUIA MUNDO EM FOCO: Cultura do Estupro**. 5. ed. São Paulo: On Line, 2016.

Instituto Avon; Instituto Locomotiva. **O papel do homem na desconstrução do machismo**, 2016. Disponível em: <[https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2018/04/IAvon\\_desconstrucaomachismo\\_2016.pdf](https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2018/04/IAvon_desconstrucaomachismo_2016.pdf)>. Acesso em: 20/07/2021.

LARA, Bruna de; RANGEL, Bruna; MOURA, Gabriela; BARIONI, Paola; MALAQUIAS, Thaysa. **#MeuAmigoSecreto: Feminismo além das redes**. Coleção Hashtag. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2016.

MENESES, Leilane. **Estupro no Brasil: 99% dos crimes ficam impunes no país**. Metrôpoles. 2017. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/materiasespeciais/estupro-no-brasil-99-dos-crimes-ficam-impunes-no-pais>>. Acesso em: 13/07/2021.

NIELSSON, Joice Graciele; BRONZATTO, B. S. **Reflexões acerca da manifestação da cultura do estupro na atualidade**. In: Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth. (Org.). Ciências Criminais e Direitos Humanos. Bento Gonçalves: Associação Refletindo o Direito, 2017.

SOUZA, Cecília de Mello e; ADESSE, Leila. **Violência Sexual no Brasil: Perspectivas e Desafios**. Rio de Janeiro: Sindicato Nacional dos Editores de Livro, 2005.